



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 29 de novembro de 2007.

Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Geraldo do Baixo, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art.1º. Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais da Prefeitura de São Geraldo do Baixo pertencentes Quadro de Magistério.

Art.2º. Para fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I- Servidor** – a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;
- II- Cargo Público** – o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a servidor que tem como características essenciais:
 - a)** a criação em lei;
 - b)** o número;
 - c)** a denominação própria;
 - d)** a remuneração pelo Município.
- III- Função Pública** – o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira, providos em caráter transitório e nos termos desta lei;
- IV- Quadro de Pessoal** – o conjunto de cargos em provimento efetivo, organizado em carreira para a ascensão vertical e a progressão horizontal do servidor e dos cargos em comissão, os quais formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo.
- V- Nível** – o posicionamento vertical do cargo na Classe, definindo-lhe a remuneração e identificação em algarismos arábicos;
- VI- Cargo Efetivo** – o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreiras, tal como disposto no Anexo II;
- VII- Cargo em Comissão** – o que é provido em caráter transitório para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tal como disposto nos Anexos I.

Art.3º. Este Plano de Cargos e Carreiras se estabelecem nos termos de seus dispositivos e se demonstram por:

- I- Anexo I** – Quadro de Pessoal Comissionado do Magistério;
- II- Anexo II** – Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério;
- III- Anexo III** - Descrição Detalhada dos Cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

CAPÍTULO II Do Provimento dos Cargos

Art.4º. O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão conforme se enquadrarem cada um nos Anexos I e II.

Art.5º. O provimento do cargo efetivo obriga a administração à apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor, e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço Público, após 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art.6º. As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em Concurso Público, serão nomeadas para as vagas que lhe forem destinadas no respectivo Edital, observadas as exigências de escolaridade, aptidão, qualificação profissional e compatibilidade da deficiência, observado o percentual obrigatório constante da Constituição Federal.

Art.7º. Os concursos públicos e a seleção competitiva interna, serão realizados pela Administração Municipal ou por ela contratado junto a instituições, empresas ou pessoal técnico especializado, mediante dados levantados pelas Secretarias Municipais em sua área de competência.

§ 1º. O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º. O Edital disporá sobre o prazo de validade, o número de vagas, os pré-requisitos exigíveis para os candidatos, o limite de idade e as condições de sua realização.

§ 3º. Ao candidato aprovado e convocado para assumir o cargo será dado o prazo comum de 30 (trinta) dias para sua posse e entrada em exercício, contados a partir de sua convocação, podendo ser prorrogado, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

Art.8º. O ingresso do servidor aprovado em concurso público para nova situação aproveitará o tempo anterior de serviço para o posicionamento na progressão horizontal.

Parágrafo único. O disposto no “Caput” deste Artigo aplica-se também aos casos de promoção.

Art.9º. O provimento dos cargos em comissão é da competência do Chefe do Executivo podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, sendo aproveitado prioritariamente os servidores efetivos.

Seção I Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art.10. Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II da presente lei.

Subseção I Da Avaliação de Desempenho

Art.11. A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público pelo instituto da progressão horizontal.

Art.12. Na Avaliação de Desempenho serão adotados critérios que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I- objetividade;
- II- periodicidade;
- III- comportamento observável do servidor em:
 - a) discricção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

- b) assiduidade;
- c) produtividade;
- IV- conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- V- capacitação dos avaliadores.

Parágrafo único. O servidor tem o direito a conhecer o resultado da sua avaliação.

Art.13. A avaliação será feita mediante informações por escrito das chefias imediatas e aprovadas pelo Chefe titular do Setor em que for lotado o servidor e à Comissão de Avaliação, composta por número ímpar de servidores, nomeados pelo Prefeito Municipal e ainda o Conselho Municipal de Educação.

Art.14. A avaliação abrangerá o período que anteceder a permanência do servidor na referência anterior.

Parágrafo único. O Serviço de Pessoal anotará em ficha individual, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

Subseção II Das Atribuições dos Cargos

Art.15. As atribuições dos cargos estão descritas sumariamente no Anexo V, desta lei.

Art.16. A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

Parágrafo único. A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público municipal.

Art.17. A jornada semanal de trabalho será a fixada nos termos do Anexo II desta lei.

Art.18. Os direitos e deveres dos servidores do Município de São Geraldo do Baixo são aqueles constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério, complementado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Seção II Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art.19. São de recrutamento amplo ou limitado, e provimento em comissão os cargos constantes do Anexo I desta lei.

Art.20. São de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal todos os cargos em comissão.

Seção III Das Funções Gratificadas

Art. 21. A Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 10% e 100% (dez e cem por cento) a critério do Chefe do Executivo.

§ 2º. A Função Gratificada não integra a remuneração do servidor nos casos de aposentadoria e pensão.

§ 3º. A critério do Poder Executivo, o Servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou superior, que tenha jornada reduzida, poderá receber “**Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva**”, que corresponderá a até 100% (cem por cento) de seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

CAPÍTULO III

Seção I Da Remuneração

Art.22. A remuneração do servidor compreende o vencimento correspondente ao valor estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários em razão do exercício do cargo.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivos são os constantes dos Anexos I e II, os quais serão revistos, para efeito de atualização ou majoração através de projeto de lei de iniciativa do Executivo.

Art.23. Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em lei que autorizar a função pública.

Art.24. Aplicam-se aos servidores públicos do magistério do município de São Geraldo do Baixo as garantias constitucionais quanto à remuneração.

Art.25. É garantido ao inativo a paridade de vencimentos com o pessoal da ativa, inclusive nos casos de transformação do cargo em que deu sua aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos de inativos não serão atualizados com base neste Art., quando houver alterações substanciais nas responsabilidades do cargo ao qual se deu a aposentadoria e também quando houver mudanças na estrutura administrativa do município.

Art.26. A jornada de trabalho constante no Anexo II, ao qual estão sujeitos os servidores públicos municipais de São Geraldo do Baixo, poderá ser reduzida, através de Decreto do Poder Executivo.

Art.27. A jornada de trabalho do professor será correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º. As horas previstas para atividades, são destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica adotada no sistema de ensino municipal.

§ 2º. A hora de aula e a hora de atividade referida neste artigo têm a duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º. Facultativamente e de acordo com as normas estabelecidas nesta lei, o professor poderá desempenhar suas atividades em regime especial de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.28. No regime especial de trabalho, as aulas a serem atribuídas a um Professor deverão corresponder, no máximo, ao dobro do limite previsto no Artigo anterior, que não poderá ultrapassar o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art.29. O exercício do cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração sem complementação de remuneração adicional e sem pagamento de horas extraordinárias.

Art.30. O servidor, que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens, reembolsos, adiantamentos ou diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art.31. Tem direito a indenização de transporte o servidor que realizar despesas com a utilização de veículo próprio, mediante apresentação de notas de abastecimento e pequenos serviços de manutenção e peças, ou outro meio por força do cumprimento de serviços ou atribuições eventuais, conforme disposição em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

Art.32. O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão que for exonerado a pedido ou a critério da administração nos casos previstos em lei, faz jus ao pagamento proporcional das férias anuais e décimo terceiro vencimento.

Seção II Das Férias

Art.33. Os profissionais do Magistério do município de São Geraldo do Baixo, farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que no caso de efetivos podem ser acumuladas até no máximo de dois períodos, sendo que se comprovada a necessidade excepcional do serviço poderá ser permitido a acumulação de mais um.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos comissionados não poderão acumular períodos de férias, sendo vedado o recebimento de qualquer valor a título de indenização de férias.

§ 2º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de serviço prestado.

§ 3º. O pessoal do magistério pertencente à carreira técnica e docente, terão suas férias concedidas somente no mês de janeiro de cada ano e ainda farão jus a 15 (quinze) dias de recesso no mês de julho, sendo proibido a acumulação.

§ 4º. Os demais profissionais do magistério têm suas férias regulamentadas no Plano de cargos do Pessoal Geral.

Art.34. Independente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias gozadas.

§ 1º. O Adicional de Férias devido aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão bem como aqueles que recebem gratificações, terá como base de cálculo o vencimento do cargo de origem acrescido das vantagens fixas, a proporcionalidade do valor recebido a título de diferença pelo exercício do cargo comissionado e a proporcionalidade da gratificação e vantagens temporárias percebidas no período aquisitivo.

§ 2º. O Adicional de Férias para os cargos efetivos terá como base de cálculo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens fixas, a gratificação por regime especial e a proporcionalidade sobre gratificações e vantagens de caráter temporário percebido no período aquisitivo.

§ 3º. O Adicional de Férias devido aos servidores comissionados que não possuem cargo de carreira tem como base de cálculo o vencimento fixado para o cargo acrescido da proporcionalidade sobre gratificações temporárias percebidas no período aquisitivo.

Art.35. O pagamento da remuneração de férias poderá ser efetuado antecipadamente ao início do período aquisitivo.

Parágrafo único. Os professores que trabalham no regime de hora/aula terão sua remuneração de férias calculada com base na média anual.

Seção III Da Vantagem Pessoal

Art.36. Os servidores efetivos, estáveis e os estabilizados nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da C.F. de 1988, que tiverem vencimentos superiores ao estabelecido nesta lei, será garantido o pagamento da diferença entre seu vencimento anterior e a prevista neste Plano, a título de “**Vantagem Pessoal**”.

§ 1º. Os servidores estáveis e os estabilizados quando se submeterem a concurso público e ainda tiverem seu vencimento superior ao estipulado neste plano, serão enquadrados em símbolo da carreira do cargo equivalente, devendo a Vantagem Pessoal ser recalculada com base nesta posição.

§ 2º. A vantagem pessoal será revista sempre e nos mesmos índices em que forem majorados os vencimentos dos servidores do município de São Geraldo do Baixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

Seção IV Do Salário Família

Art.37. O salário família será devido ao servidor ativo ou inativo por dependente econômico e será pago a partir da comprovação do fato que lhe der origem, cessando no mês seguinte ao fato que determinou sua supressão, obedecido as normas e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência do INSS.

Seção V Da Gratificação Natalina

Art.38. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, da remuneração a que o servidor fizer jus anualmente, no mês de dezembro, no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral.

§ 2º. A gratificação natalina é devida aos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º. O Servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a sua remuneração vigente no mês de sua exoneração.

Art.39. A critério do Poder Executivo a Gratificação Natalina poderá ser paga parceladamente e também através de adiantamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da ocorrência dos seguintes eventos na vida funcional do Servidor:

- I- entrada em gozo de férias;
- II- aniversário;
- III- casamento;
- IV- nascimento de filho(a)
- V- outras situações, devidamente justificadas.

Seção VI Do Servidor Efetivo em Cargo Comissionado

Art.40. Ao Servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão, será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base a título de “**Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado**”.

§ 1º. Os Servidores que se enquadram nas condições deste Artigo que optarem pelo vencimento do cargo comissionado, receberão a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o em comissão a título de “**Compensação Pelo Exercício de Cargo Comissionado**”.

§ 2º. As vantagens fixas devidas ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, terão como base de cálculo o valor do vencimento do cargo de origem.

Art.41. O Servidor que substituir o titular de um cargo por mais de 30 (trinta) dias, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença dos vencimentos a título de “**Gratificação Por Substituição**”.

Seção VII Das Diárias

Art.42. O Servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de estadia e alimentação a serem fixadas mediante Decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

Art.43. O Servidor que for removido ou transferido do local de trabalho diferente de seu domicílio fixo, desde que ali já resida a mais de dois anos, fará jus a 30 (trinta) dias de diárias a título de “**Auxílio Para Transferência de Domicílio**”.

Seção VIII Das Licenças

Art. 44. Conceder-se-á licença ao servidor nos seguintes casos:

- I- por motivo de doença em pessoa da família ascendente, descendente até o primeiro grau, cônjuge ou companheiro, ou pessoa sob dependência econômica, judicialmente comprovada, até 10 (dez) dias, mediante laudo de junta médica oficial;
- II- por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III- para o serviço militar;
- IV- para atividade política;
- V- para tratamento de saúde;
- VI- para tratar de assuntos particulares até 24 (vinte e quatro) meses, sem remuneração, proibida a concessão por dois períodos consecutivos;
- VII- para desempenho de mandato classista;
- VIII- licença á gestante com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- IX- afastamento por motivo de casamento por 5 (cinco) dias consecutivos;
- X- luto por 5 (cinco) dias consecutivos, pelo falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente até o primeiro grau e pessoa sob dependência econômica judicialmente comprovada;
- XI- convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva;
- XII- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- XIII- licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, pelo nascimento de filho;
- XIV- licença por acidente de serviço ou doença profissional;

CAPÍTULO IV Da Função Pública e Contratação Temporária

Art. 45. A Função Pública prevista no inciso III, do Artigo 3º desta lei destina-se às seguintes situações:

- I- situação jurídica dos servidores estáveis ou estabilizados, por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988;
- II- a designação para a substituição de servidor afastado temporariamente;
- III- a designação para a realização de serviço, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando não se caracterizar a contratação de serviços técnicos especializados.

Parágrafo único. Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- contratação de professores e serventes escolares com o fim específico de atender Unidades Escolares que não possam Ter suas atividades interrompidas;
- II- atender a convênios e/ou contratos com finalidade específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

III- atender situações de emergência com tempo determinado.

Art.46. As contratações serão feitas por tempos determinados, prorrogáveis uma única vez por igual período, observados o prazo de um ano para o inciso I do parágrafo único do Artigo anterior e seis meses para os demais.

Art.47. A designação para Função Pública terá seus fundamentos, condições, prazo e cargo explicitados no ato administrativo que a formalizar, mediante a assinatura de "Contrato Administrativo".

Parágrafo único. Os servidores no exercício de Função Pública estarão sujeitos a todas as normas, direitos e obrigações inerentes ao cargo ocupado, constante no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art.48. Para efeito da contratação temporária de servidores para atendimento as atividades do magistério, deverá ser promovido processo simplificado de seleção, com ampla divulgação por edital constando critérios e condições para o exercício da função.

CAPÍTULO V Do Regime Jurídico e Previdenciário

Art.49. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Profissionais do Magistério do Município de São Geraldo do Baixo é o estatutário.

Parágrafo único. Os Servidores efetivos e/ou estáveis, bem como aqueles que se submeterem a concurso público, que em virtude da alteração de Regime tiverem indenizações trabalhistas, estas serão quitadas até o final de sua carreira funcional, mediante abertura de programa próprio no orçamento do Município, conforme dispuser regulamento.

Art.50. O Regime Previdenciário dos Profissionais do Magistério do Município de São Geraldo do Baixo será o Regime Geral de Previdência do INSS.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais E Transitórias

Art.51. O sistema de Avaliação de Desempenho, previsto nos dispositivos desta lei, deverá ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art.52. No caso de ausências e impedimentos de algum dos servidores pertencentes à carreira de magistério da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, serão adotadas as seguintes normas:

I- o servidor ausente será, preferencialmente, substituído por outro que ocupe o cargo de mesmo nível e atribuições assemelhadas;

II- o substituto, se ocupante de outro cargo, faz jus ao vencimento do cargo substituído, incidindo sobre o anterior as vantagens pessoais.

III- será utilizado preferencialmente a modalidade de Regime Especial de Trabalho.

Art.53. Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função, salvo os casos previstos no inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único. A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições, responderá pelo desvio de função e arcará com as indenizações que o mesmo fizer jus, além de outras penalidades, solidariamente com a Chefia do Executivo.

Art.54. A posse do candidato aprovado em concurso público que for nomeado, dependerá de prévia inspeção médica, feita por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

Art.55. Os acréscimos pecuniários decorrentes de vantagens e gratificações, não serão computados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores, incidirão somente sobre o vencimento básico do cargo.

Art.56. Ao servidor pertencente à carreira do magistério, aplicam-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e legislação complementar.

Art.57. Os casos omissos desta lei serão solucionados com base no Estatuto dos Servidores do Município de São Geraldo do Baixo.

Art.58. Ficam garantidos aos servidores municipais, todos os direitos adquiridos até a publicação desta lei.

Art.59. Para o reenquadramento dos servidores efetivos neste Plano de Cargos, será considerado todas as progressões já concedidos.

Art.60. Ficam Exonerados os ocupantes de cargos de Provimento em Comissão para reenquadramento na presente lei na data de sua promulgação.

Art.61. Os encargos da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento em execução, devendo ser adequado quando da elaboração dos orçamentos para exercícios posteriores.

Art.62. Revogam as disposições em contrário, especialmente fica revogada a Lei Municipal nº 100 de 16/12/1999.

Art.63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, forma do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

São Geraldo do Baixo, 29 de novembro de 2007.

**Wellerson Valério Moreira
Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº 78
Livro nº 17
Publicado em 29/11/07



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG**

**ANEXO I
DO MAGISTÉRIO
QUADRO DO PESSOAL COMISSIONADO
Lei Complementar nº 04/07**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	RECRUTAMENTO	FORMAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA	01	1.023,00	AMPLO	GRADUADO/GRADUANDO
COORDENADOR DE ESCOLA	01	881,11	AMPLO	ENSINO MÉDIO COMPLETO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG**

**ANEXO II
DO MAGISTÉRIO
QUADRO DO PESSOAL EFETIVO
Lei Complementar nº 04/07**

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENCIMENTO (R\$)	NÍVEL	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA
MAGISTÉRIO	PROFESSOR	ENSINO MÉDIO COMPLETO NA MODALIDADE NORMAL PARA A DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS QUATRO PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL	573,80	II	40	25 HORAS SEMANAIS
		ENSINO MÉDIO COMPLETO NA MODALIDADE NORMAL PARA A DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS QUATRO PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL; GRADUADO EM PEGAGOGIA OU GRADUADO EM NORMAL SUPERIOR; GRADUADO EM OUTROS DESDE QUE TENHA MAGISTÉRIO.	852,51	IV		
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ACORDO COM O ART.64 E ART.65 DA LDB ESPECIALIZADO EM SUPERVISÃO	852,51	IV	01	25 HORAS SEMANAIS
	BIBLIOTECÁRIO	ENSINO MÉDIO	619,00	III	01	220 HORAS MENSAIS
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	380,00	I		220 HORAS MENSAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG**

**ANEXO III
DO MAGISTÉRIO
QUADRO DE VENCIMENTOS
Lei Complementar nº 04/07**

NÍVEL / GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	380,00	387,60	395,35	403,26	411,32	419,55	427,94	436,50	445,23	454,14	463,22	472,48	481,93
II	573,80	585,28	596,98	608,92	621,10	633,52	646,19	659,12	672,30	685,74	699,46	713,45	727,72
III	619,00	631,38	644,01	656,89	670,03	683,43	697,09	711,04	725,26	739,76	754,56	769,65	785,04
IV	852,51	869,56	886,95	904,69	922,78	941,24	960,06	979,27	998,85	1.018,83	1.039,20	1.059,99	1.081,19



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG**

Lei Complementar nº 04/07

DESCRIÇÃO DE CARGOS	ANEXO IV
CARGO PROFESSOR	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Ministrará aula em nível de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, promover a educação infantil, elaborar programas, planos de trabalho de controle e avaliação do rendimento escolar de recuperação de alunos de auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, escriturar livros de classes e boletins, zelar pelo material didático-pedagógico à sua disposição, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.	
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino médio completo na modalidade normal para a docência, na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental., graduado/graduando em normal superior graduado/graduando em outros desde que tenha magistério.	

DESCRIÇÃO DE CARGOS	ANEXO IV
CARGO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Auxiliar os professores da escola no planejamento didático, promover reuniões com professores em busca de soluções dos problemas que lhes forem apresentados, atuar no âmbito do sistema da escola ou de áreas curriculares na supervisão do processo didático em seu triplice aspecto de planejamento controle e avaliação, auxiliar e participar das reuniões de pais, procurando de forma eficiente detectar e solucionar os problemas que lhes são trazidas com relação aos alunos e escolas, tratar com urbanidade os colegas de trabalho e pais de alunos, respeitar e obedecer as ordens emanadas dos superiores	
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Graduação em pedagogia ou em nível pós-graduação	



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG**

Lei Complementar nº 04/07

DESCRIÇÃO DE CARGOS	ANEXO IV
CARGO DIRETOR ESCOLAR	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: <ul style="list-style-type: none">- zelar pela construção e fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino e da Escola;- implementar os programas educacionais, com vistas a aprimorar a qualidade e produtividade do ensino;- implementar a política e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;- incumbir-se da supervisão, controle e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às caixas escolares;- implementar, acompanhar e avaliar os programas sociais e projetos especiais da Prefeitura Municipal- cumprir as atribuições e determinações que lhes são conferidas e fazer cumprir a legislação que se aplica aos assuntos da sua competência.	
ESCOLARIDADE MÍNIMA: graduado/graduando	

DESCRIÇÃO DE CARGOS	ANEXO IV
CARGO COORDENADOR ESCOLAR	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Executar tarefas administrativas nas Escolas municipais, contribuindo para a melhoria do ensino, elaborar fichas individuais dos alunos, organizar os arquivos escolares, fazer históricos e transferências, preencher o diário de classe, digitar documentos e correspondências, requerer e entregar certificados, transcrever ata de ocorrência anual, mimeografar, distribuir material e didático, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho , executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.	
ESCOLARIDADE MÍNIMA: 2º grau completo	